



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



PROCESSO: 202609000784896

NOME: ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES EXTERNOS

DESPACHO

Versam os autos sobre a contratação, na condição de colaboradores externos, dos(as) palestrantes **Dra. Débora Bonat e Dra. Paula Pessoa Pereira, Dr. Luis Manoel Borges do Vale, Dr. Marcelo Ornellas Marchiori e Dr. Jamyl de Jesus Silva**, para ministrarem palestras no “Congresso de Precedentes 2026 – Precedentes, Inteligência Artificial e Jurisdição”, promovido pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – Ejug, em parceria com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – NUGEPNAC, a ser realizado nos dias 1º e 2 de outubro de 2026, na modalidade presencial, no Auditório da Ejug, com transmissão simultânea pelo canal oficial da Escola no YouTube, com carga horária total de 12 (doze) horas.

Por meio da Informação de evento **21**, a Divisão de Contratações da Ejug certificou que os autos estão instruídos com a documentação exigida pela Portaria Ejug n.º 39/2026, bem como que foram atendidos os requisitos previstos no Parecer Jurídico Referencial n.º 01/2026, mediante a juntada da Minuta Contratual, do Atestado de Conformidade de Processo e da Lista de Verificação – Checklist, e informou que o procedimento atende aos requisitos de contratação direta, previstos no art. 72, incisos I a VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Em seguida, apresentou o cálculo da retribuição devida a cada profissional e informou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, por meio das notas de empenho estimativas n.º 00002 e 00003, destinadas ao pagamento de colaboradores externos, nos seguintes termos:



(...)

Em relação à remuneração, será observada, para cada palestrante, a natureza das atividades, a formação acadêmica comprovada e a carga horária prevista, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Portaria Ejug n. 39/2026, conforme demonstrado a seguir:

REMUNERAÇÃO					
Atividade	Profissional	Titulação	Valor h/a	Quant. horas	Valor Total da Remuneração
Palestra Presencial	Luis Manoel Borges do Vale	Doutor	R\$ 1.000,00	4 h/a	R\$ 4.000,00
	Débora Bonat	Doutor	R\$ 1.000,00	4 h/a	R\$ 4.000,00
	Paula Pessoa Pereira	Doutora	R\$ 1.000,00	4 h/a	R\$ 4.000,00
	Marcelo Ornellas Marchiori	Doutora	R\$ 950,00	4 h/a	R\$ 3.800,00
	Jamyl de Jesus Silva	Mestre	R\$ 950,00	4 h/a	R\$ 3.800,00
Total					R\$ 19.600,00

A referida Divisão informou, ainda, que os palestrantes **Ministro Sérgio Kukina, Desembargadora Jacqueline Lima e o Docente Paulo Mendes**, relacionados no Plano de Evento, participarão de forma voluntária do Congresso de Precedentes, conforme termos de anuência juntados aos eventos **x**, sem percepção de remuneração pela participação e realização das respectivas palestras.

Esse é o relatório.

Em síntese, trata-se de procedimento voltado à contratação e remuneração de colaboradores externos (pessoas físicas), sem vínculo de subordinação com a Administração, para a execução do objeto da contratação pública, incluindo profissionais liberais que não se enquadrem como sociedade empresária ou empresário individual, conforme a legislação vigente. Ao manifestar interesse ou participar do processo, o colaborador é equiparado a fornecedor ou prestador de serviço.

A contratação para a realização de atividades educativas e culturais promovidas pela Escola Judicial, destinadas à capacitação e ao aperfeiçoamento de



magistrados(as) e servidores(as), mediante retribuição financeira por hora-aula, encontra respaldo na Portaria Ejug n.º 39/2026.

A presente contratação está amparada na hipótese de inexigibilidade prevista na legislação, que dispensa o procedimento licitatório nos casos que envolvem a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a notória especialização¹ do(a) profissional. No caso em tela, a escolha fundamenta-se no comprovado domínio técnico, acadêmico e intelectual do profissional, cuja qualificação é compatível com as exigências das atividades educacionais promovidas pela Escola Judicial, as quais demandam competências específicas e especializadas, essenciais ao cumprimento de seus objetivos institucionais.

No tocante à manifestação da Assessoria Jurídica, verifica-se que a presente contratação se enquadra nas hipóteses previstas no Parecer Jurídico Referencial nº 1/2026, considerando o preenchimento dos seguintes requisitos:

(...)

I) Aplicação restrita aos procedimentos instaurados com a finalidade de formalização de contratação de pessoa física, sem vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para atuar em caráter eventual nos cursos e eventos de treinamento e capacitação executados pela EJUG, nas atividades educativas e culturais expressamente previstas no art. 2º, parágrafo único, incisos I a XIII, da Portaria EJUG nº 39/2026, via contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas no art. 74, incisos II e III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

II) Observância integral da Minuta de Contrato (Anexo I), o Atestado de Conformidade do Processo (Anexo II) e a Check List (Anexo III), apresentados por meio deste Parecer deverão ser rigorosamente seguidos, limitando-se à unidade técnica/órgão assessorado ao preenchimento das informações pertinentes ao caso concreto;

III) Manutenção da aplicabilidade deste Parecer enquanto permanecerem inalterados os atos normativos que fundamentam suas conclusões. Eventuais alterações legislativas, regulamentares ou jurisprudenciais que afetem os fundamentos de validade das orientações aqui consignadas implicarão a perda de sua eficácia, tornando necessária sua revisão e atualização.

IV) O caso concreto não poderá apresentar peculiaridades fáticas ou jurídicas relevantes que demandem análise jurídica individualizada.

¹ Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Atendidos os requisitos acima, caberá à unidade responsável pelo planejamento e pela instrução da contratação apenas juntar aos autos o presente Parecer Referencial, acompanhado dos respectivos anexos devidamente preenchidos e analisados pela Coordenação de Custeio da EJUG, dispensando-se o encaminhamento do processo à assessoria jurídica para emissão de parecer específico.

(...)

Assim, a adoção do Parecer Jurídico Referencial nº 1/2026, regulamentado pela Portaria Ejug nº 46/2026, tem como objetivo promover a segurança jurídica ao processo, visto que o referido Parecer consolidou entendimento favorável à inexigibilidade de licitação em casos análogos, nos quais a contratação direta se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Isso posto, considerando as razões expostas nos autos, o Parecer Jurídico Referencial n.º 1/2026 da Assessoria Jurídica, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a conveniência administrativa e pedagógica da ação, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos palestrantes a seguir relacionados, para ministrarem palestras no **Congresso de Precedentes 2026 – Precedentes, Inteligência Artificial e Jurisdição**, na modalidade presencial, com carga horária de 4 (quatro) horas para cada palestrante.

I) Dr. Luis Manoel Borges do Vale, para ministrar a palestra magna “Precedente Judicial: da Teoria Clássica à Tecnológica”, no dia 1º de outubro de 2026, no turno vespertino, mediante o pagamento de remuneração no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), bem como o recolhimento da contribuição patronal devida à Seguridade Social², no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

² BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Art. 22, III: “vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços”. Brasília, DF, 1991.



II) Dra. Débora Bonat, para ministrar a palestra “Entre o Prompt e o Precedente: quem Fundamenta a Decisão na Era da IA Generativa”, no dia 1º de outubro de 2026, no turno vespertino, mediante o pagamento de remuneração no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), bem como o recolhimento da contribuição patronal devida à Seguridade Social, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

III) Dra. Paula Pessoa Pereira, para ministrar a palestra “Precedentes no STF e Deveres Institucionais: como e Quando Consolidar?”, no dia 2 de outubro de 2026, no turno matutino, mediante o pagamento de remuneração no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), bem como o recolhimento da contribuição patronal devida à Seguridade Social, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

IV) Dr. Marcelo Ornellas Marchiori, para ministrar a palestra “Relevância da Questão Federal: o que muda para Tribunais e Juízes?”, no dia 2 de outubro de 2026, no turno vespertino, mediante o pagamento de remuneração no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), bem como o recolhimento da contribuição patronal devida à Seguridade Social, no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

V) Dr. Jamyl de Jesus Silva, para ministrar a palestra “Sistema de Precedentes Qualificados”, no dia 2 de outubro de 2026, no turno vespertino, mediante o pagamento de remuneração no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), bem como o recolhimento da contribuição patronal devida à Seguridade Social, no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

AUTORIZO, ainda, a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas em favor dos palestrantes contratados e dos demais palestrantes que participarão do evento de forma voluntária, observadas as normas e os procedimentos aplicáveis.

Aprovo as minutas de contrato (eventos 18).

Para fins de registro, informa-se que o contrato substitui a emissão de nota de empenho individual em favor dos contratados, os quais serão remunerados por meio de empenhos estimativos previamente emitidos.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



À Secretaria-Executiva da Ejug, para envio do contrato aos contratados para assinatura.

Registre-se a contratação no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-NET) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A contratação deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o extrato da contratação.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS**

Diretor da Ejug